

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 330/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 183/2022

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS inscrito no CNPJ sob o nº. 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº. 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo, CPF nº 016.299.266-12, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº34.250.070/0001-10, sediada na Av. Augusto de Lima, nº 479, sala 1504, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte-MG., CEP 30190-005, neste ato representada pelo Sr. Lucas Campos Guimarães, portador do CPF de nº 094.996.196-58, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PL nº 330/2022 e em observância às disposições da legislação vigente, resolvem celebrar o presente Termo de contrato decorrente Pregão Eletrônico nº 330/2022, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de gestão e controle de processos, para a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo.
- 2.2 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o Termo de Referência, exceto se houver fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo(s) fiscal (is) do contrato.
- 2.3 -Os prazos poderão ser revistos na forma do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, bem como de justificativa para a celebração do ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

- 3.1 - Serão considerados os preços do licitante equivalente ao Processo Licitatório nº 330/2022, Pregão Eletrônico nº 183/2022, conforme planilha anexa e este contrato no valor total de R\$ 327.000,00
- 3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações a critério da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 – Os serviços e licenciamento serão pagos conforme cronograma de execução/desembolso financeiro estabelecido no Termo de Referência, no seu item 13.2.
- 4.2 – Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).
- 4.3 – Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

4.4 – Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede.

4.5 – O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada.

4.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura de Divinópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

5.2 - Será admitido reajuste nos contratos firmados com prazo superior a 12 (doze) meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria.

5.3 - Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93; ou redução dos preços praticados no mercado;

5.3.1 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições de valores, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado pela contratante para a devida alteração do valor.

5.4 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 -As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo através da dotação nº 02.02.02.04.126.0005.2152.3.3.90.40.00, através das respectivas dotações para o exercício de 2022 e exercícios seguintes, elemento de despesa serviços de tecnologia da informação e comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Do Contratado:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto contratual;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto contratual e efetua-la de acordo com as normas vigentes, contratuais, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

- f) Assumir inteira responsabilidade da quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato; *observação: as alíneas "g)" até "h)" abaixo aplicasse para prestação de serviços:*
- g) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- h) Observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- i) Apresentar mensalmente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços ou da obra, em especial, quanto:
- I - Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - II - À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - IV - Aos depósitos do FGTS; e
 - V - Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- j) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- k) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- l) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Do Município:

- a) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- b) Definir locais de entrega ou prestação de serviços;
- c) Fiscalizar a execução contratual;
- d) Demais obrigações previstas no Edital e Termos de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixe de cumprir ordens do Município, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Por decretação de falência

9.2 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração a que esteja subordinado o termo firmado.

9.3 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

9.4 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O licitante que convocado, não celebrar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

10.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardada os procedimentos legais pertinentes que assegure o exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito ou verbal;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "b";
- d) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de compra/serviço, pela inexecução total da obrigação;
- e) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente da ordem de compra/serviço, pela inexecução parcial da obrigação;
- f) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente até o seu efetivo cumprimento.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, nem a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Divinópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

10.6 – O valor da multa poderá ser descontado na ocasião dos pagamentos, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo que, em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 – Demais sanções previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 - O Contratado não poderá transferir ou ceder o contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS - MG

12.1 – O Edital, seus anexos, Termos de Referência e a proposta contratada referente ao Processo Licitatório nº 330/2022 – Pregão Eletrônico nº 183/2022, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - É eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e acordados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2022.

LUIZ ANGELO COUTINHO Assinado de forma digital por LUIZ
GONCALVES:01629926612 ANGELO COUTINHO
Data: 2022.12.18 19:28:49 -03:00

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Contratante

LUCAS CAMPOS Assinado de forma digital por
GUIMARAES:09499 LUCAS CAMPOS
619658 GUIMARAES:09499619658
Data: 2022.12.15 16:30:49
-03:00

QUASAR DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE GESTÃO LTDA

Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br LUCAS SILVEIRA SANTOS
Data: 19/12/2022 11:26:37 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

1^a Testemunha _____

Documento assinado digitalmente

gov.br EWERTON CARLOS DA SILVA
Data: 19/12/2022 11:38:46 -0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

2^a Testemunha _____





Prefeitura Municipal de Divinópolis

Parecer Diverso nº 019/2023

Para: SEPLAM/SEMDES

Ref.: Contrato nº 007/2022 – PL 330/2022 – Pregão Elet. nº 183/2022

As Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana e de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo encaminharam consulta à Procuradoria Geral do Município pertinente ao prévio exame da legalidade dos termos do referenciado contrato, ao que ora se procede.

O Contrato nº 007/2022 foi extraído a partir do resultado do processo licitatório nº 330/2022, perpetrado na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é, em suma, a "Contratação de empresa para fornecimento de Sistema Integrado de Gestão e Controle de Processos, para a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG."(sic), consoante elementos que compõem o expediente.

Os termos do ajuste encontram-se de acordo com a legislação de regência, bem como os valores contratados encontram-se em consonância com os estipulados no presente certame licitatório e de acordo com a minuta de contrato no bojo dos autos às fls. 71/76.

A par desses apontamentos, a avença em exame deve contemplar os requisitos necessários em todos os contratos administrativos, elencados no art. 55, da Lei Geral, nos seguintes termos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;



Prefeitura Municipal de Divinópolis

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas no contrato nº 007/2022, não se incluindo no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes à contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis, sendo da inteira responsabilidade da Secretaria consultente.

Assim, não se vislumbram irregularidades a macular o contrato em exame, o qual deve ter seu trâmite ordinário, devendo seu extrato ser publicado na forma e prazo do parágrafo único do art. 61, da Lei Nacional nº 8.666/93.

É o parecer, s.m.j..

Divinópolis, 04 de janeiro de 2023.

**Sérgio Rodrigo O. Mourão
Procurador do Município
OAB/MG 106.956**

previsão de continuidade das chuvas nas próximas semanas, em conformidade com o artigo 08 parágrafo único da Lei 8.666/93.

Divinópolis, 22 de Dezembro de 2022.

PAULO JOSÉ SILVA

(Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento).

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: BDCAB077

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO
LICITATÓRIO N°. 491/2022**

Concorrência Pública nº. 48/2022, tipo menor valor, cujo objeto contratação de empresa para a execução das obras de calçamento de vias em alvenaria poliédrica nos bairros Icaraí e Prolongamento do Icaraí no município de Divinópolis/MG. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 09 de fevereiro de 2023 às 09h:00min, na sala de licitações desta Prefeitura. O edital em seu inteiro teor estará à disposição dos interessados no site: www.divinopolis.mg.gov.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (37) 3229-8127 / 3229-8128.

Divinópolis, 05 de janeiro de 2023.

LORRAN ALEXANDRE TAVARES.

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: 506E7C1E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO CONTRATO 007/2022 – PL 330/2022
– PREGÃO ELETRÔNICO 183/2022.**

Contratada: Quasar Desenvolvimento de Sistemas Inteligentes de Gestão Ltda, CNPJ 34.250.070/0001-10. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de sistema integrado de gestão e controle de processos, para a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG. Prazo: 12 meses. Valor: R\$ 327.000,00. Dot. Orçamentária: 02.02.02.04.126.0005.2152.3.3.90.40.00. Ass: 19/12/2022.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: F6CA1E59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO DO CONTRATO 001/2022 – PL 075/2022
– CONCORRÊNCIA 003/2022.**

Contratada: Engelétrica Comércio e Engenharia Elétrica Ltda, CNPJ 94.479.201/0001-67. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de PAPI e sinalização vertical luminosa, adequação do balizamento da cabeceira 17 e reforma e adequação da sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, pistas de táxi e pátios de aeronaves do Aeroporto de Divinópolis (SNDV). Prazo: 15 meses. Valor: R\$ 1.783.593,58. Dot. Orçamentária: 02.04.01.26.781.0008.2254.4.49.90.51.00. Divinópolis, 26 de Setembro de 2022.

LUIZ ÂNGELO COUTINHO GONÇALVES

(Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo).

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: F227A051

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FMS – RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 488/2022 – PREGÃO
ELETRÔNICO N° 289/2022 – PORTAL DE COMPRAS DO
GOVERNO FEDERAL: UASG 984445.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva/corretiva em equipamentos médico hospitalares diversos, com fornecimento de peças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divinópolis-MG conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do Edital.. Onde se lê...Data e horário da abertura da sessão pública: às 10:00 horas do dia 16/01/2023 leia-se: ... “Data e horário da abertura da sessão pública: às 10:00 horas do dia 18/01/2023”. Retificação de matéria publicada em 03/01/2023 página 72 edição 3424.

Divinópolis, 05 de janeiro de 2023.

SIMONE DE FREITAS GUIMARÃES DIAS –

Pregoeira Municipal.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: 1DBE6741

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) –
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2023 – AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°
1090/2022/SEMUSA**

Contratado (a): Adriana Ferreira da Silva – **Cargo:** Técnico de Enfermagem – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do contrato supracitado para o período de 15/01/2023 a 18/07/2023.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: D55498AE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) –
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2023 – AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°
174/2022/SEMUSA**

Contratado (a): Thainara Larissa de Caldas – **Cargo:** Agente Comunitário de Saúde – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do contrato supracitado para o período de 31/01/2023 a 31/07/2023.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: 22BC0103

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) –
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2023 – AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°
141/2022/SEMUSA**

Contratado (a): Bianca Rafaela Maia Faria – **Cargo:** Agente Comunitário de Saúde – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do contrato supracitado para o período de 28/01/2023 a 31/07/2023.

Publicado por:

Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador: DA15C1A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) –
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2023 – AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO N°
173/2022/SEMUSA**

Contratado (a): Marco Antônio Pacheco Medeiros – **Cargo:** Agente Comunitário de Saúde – **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Aditamento a prorrogação do contrato supracitado para o período de 31/01/2023 a 31/07/2023.

